

# **Lei nº 5.694, de 17 de setembro de 2021**

## ***Institui, no Município de Itaúna, o Dia Municipal do Taekwondo***

O povo do Município de Itaúna - MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Itaúna / MG, o dia 21 de junho como o “Dia Municipal do Taekwondo”, que passará a constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** Nesta data, o Poder Público Municipal poderá promover as seguintes ações públicas simbólicas:

I - Prestar homenagens aos praticantes que atuam ou atuaram como; Mestres, Professores e Atletas de destaque.

II - Promover e incentivar ações públicas de debate, conscientização sobre os benefícios proporcionados por esse esporte.

III - Utilizar-se dos meios institucionais disponíveis, físicos e virtuais, para corroborar na propagação em massa das campanhas previstas neste artigo.

**Art. 3º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais incumbidos de dar publicidade ao “Dia Municipal do Taekwondo” em suas respectivas páginas virtuais, endereços eletrônicos e redes sociais.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna MG, 17 de setembro de 2021

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente do Poder Legislativo Itaunense*

*EBMM*